ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, QUE ENTRE SI FAZ O SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA-SINDUR, pessoa jurídica de direito privado de natureza sindical, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 05.658.802.0001-07 nesta capital situado na Rua Almirante Barroso nº 1154. 76.801-091, Bairro Centro; **O SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SENGE**, pessoa jurídica de direito privado de natureza sindical, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 05.883.459/0001-02, com sede na Rua Elias Gorayeb, nº 3015, Bairro Liberdade; e a **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA-CAERD**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 05.914.254/0001-39, nesta Capital situada na Av. Pinheiro Machado nº 2112 Bairro São Cristóvão, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE:
As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2020, e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:
O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria Urbanitária e é aplicável no âmbito da empresa CAERD onde execute os Serviços de Saneamento Básico ou que venha a executar.

Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL:
A empresa adotará como Piso salarial da Categoria o valor constante da Tabela Salarial equivalente a CLASSE I - CATEGORIA "A" - INTERNÍVEL "2".

PARÁGRAFO ÚNICO: As cláusulas do presente acordo que possuem sua base de cálculo vinculada ao piso salarial permanecem adstritas ao valor do INTERNIVEL "1".

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DAS PERDAS:
A Empresa reconhece o índice de 1,69 % (um virgula sessenta e nove por cento) a título de recomposição de perda salarial a inflação medida pelo INPC/IBGE, referente ao período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018, com a incorporação do referido índice a partir de maio de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa se compromete a apurar o índice de perdas, nos mesmos moldes do *caput* desta Cláusula, para o período de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019, com a incorporação na mesma data a que se refere o *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa e o SINDUR se comprometem a discutir em abril/2019 a forma de aplicação do índice apurado no período de maio/2018 a abril/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DISSÍDIOS

A Empresa incorporará os percentuais de perdas reconhecidos, respectivamente, nos Dissídios 212-50.2016.5.14.0000 (7% - período 1/5/2015 a 30/4/2016) e 236-44.2017.5.14.0000 (3% - 1/5/2016 a 30/4/2017) que totalizam o percentual de 10, 21% (dez vírgula vinte um por cento), nos seguintes termos:

- julho/ 2018	1,40 %
- Agosto/2018	1,40 %
- Setembro/2018	1,40 %
- Novembro2018	1,40 %
- Dezembro/2018	1,40 %
- Janeiro/2019	1,40 %

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento não exclui o direito dos trabalhadores a percepção dos valores retroativos, considerando o dispositivo fixado nas Sentenças Normativas, em especial, das datas bases fixadas nas decisões.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos em que o trabalhador for retirado da folha de pagamento da empresa em decorrência de desligamento por aposentadoria ou demissão, ainda que por PDV, PDI, PAE e PAI ou Programa Similar, os índices a que se referem os *caput* desta Cláusula serão aplicados integralmente ao salário do trabalhador de forma antecipada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os índices de que trata o *caput* deste artigo deverão ser aplicado integralmente ao empregado público transposto para a União ou para Estado de Rondônia a partir da publicação da Portaria de inclusão nos quadros da União pela Comissão Especial dos Ex-Territórios Federais de Rondônia, Amapá e Roraima – CEEXT, ou após a Emenda Constitucional Estadual.

PARÁGRAFO QUARTO: Considerando que a presente negociação emana, também, do movimento paredista deflagrado no mês de agosto de 2016, o sindicato pleiteará judicialmente o pagamento dos dias paralisados e em caso de deferimento a Companhia acatará a decisão judicial, comprometendo-se a proceder ao pagamento em até 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO: Em relação aos valores devidos aos trabalhadores por força das datas bases fixadas nos autos dos Dissídios 212-50.2016.5.14.0000 (data base 01/05/2016, 7%) e 236-44.2017.5.14.0000 (data base 01/05/2017, 3%), a empresa reconhece o valor devido e pagará o importe equivalente a 2 (dois) salários base vigente para cada trabalhador. Em relação aos trabalhadores que possuem direito a percepção do auxílio saúde para o cônjuge, também garantido nas referidas Sentenças Normativas, a empresa pagará o valor equivalente a 2 (dois) pisos salariais. A empresa pagará, ainda, o percentual de 10% sobre o montante devido, referente aos honorários sucumbenciais/assistenciais, condicionado a homologação perante a Justiça do Trabalho nos autos dos processos ajuizados individualmente.

PARÁGRAFO SEXTO: Em relação aos depósitos recursais eventualmente realizados pela Empresa em razão das Ações Individuais de Cumprimento das Sentenças Normativas, as Partes acordam que os valores poderão ser levantados em favor da CAERD, serão destinados para pagamento dos salários em atrasos, após a homologação judicial dos acordos judiciais.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As Partes acordam que até o mês de JULHO 2019, irão reunir-se para negociar a forma de pagamento dos valores a que se referem o parágrafo quinto, garantindo ao empregado a correção monetária dos valores a partir desta data.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso, eventualmente - no prazo de 90 dias a contar da data citada no parágrafo anterior -, as partes não entrem em um consenso sobre a forma de pagamento, fica desde

já autorizada a execução nos processos judiciais individuais com aplicação de multa no importe de 10% sobre o valor definido no parágrafo quinto.

PARÁGRAFO NONO: Diante dos termos fixados no presente acordo, as Partes pactuam que, juntamente com a homologação judicial dos acordos individuais, pleitearam a suspensão dos processos, até o decurso dos prazos fixados acima.

CLÁUSULA SEXTA - POLÍTICA DE REAJUSTE SALARIAL
Ocorrendo mudança na Política Salarial do Governo Federal, as partes (CAERD e SINDUR), reunir-se-ão para discutir os índices a serem adotados para a correção salarial de todos os empregados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - PONTOS FACULTATIVOS
Quando a CAERD aderir aos pontos facultativos decretados pelo Município ou Estado, considerará para os plantonistas como hora extra a 100%.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - TEMPO DE SERVIÇO
A Empresa continuará a pagar o percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base de cada empregado(a), no aniversário de admissão a partir de maio de 2010.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
A Empresa pagará o adicional de insalubridade aos empregados conforme laudo técnico pericial realizado pelo SESMT/CIPA/DRT/SINDUR, nos termos da legislação vigente.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
A Empresa pagará o Adicional de Periculosidade aos empregados que fizerem jus, conforme laudo pericial realizado pelo SESMT/CIPA/SINDUR.

Adicional de Penosidade/Turno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENOSIDADE
A Empresa pagará o percentual de 5% a título adicional de penosidade, incidentes sobre o salário base dos Agentes de Sistema de Saneamento e Técnicos de Sistema de Saneamento, só para os que estiverem submetidos à escala de revezamento.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TICKET REFEIÇÃO
A Empresa concederá aos seus empregados (as) efetivo s(as) o ticket refeição no valor o valor de R$ 708,02 (setecentos e oito reais e dois centavos), o que equivale a R$ 30,78 (trinta reais e setenta e oito centavos) por dia referente a 23 dias ao mês, com coparticipação de 1% do benefício por parte dos empregados(as).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa se compromete a conceder a todos seus colaboradores (as), 23 (vinte e três) tickets refeição no valor de R$ 30,78 (Trinta reais e setenta e oito centavos) cada, para aquisição de cesta natalina no mês de dezembro com coparticipação de 1% sobre o valor do benefício por parte do empregado na forma eletrônica (cartão).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento do ticket refeição deverá ocorrer até o dia 20 de cada mês e eventual inadimplência será compensada com o pagamento do valor equivalente a "um dia ticket", no valor de R$ 30,78 (trinta reais e setenta e oito centavos), por dia de atraso, com carência de até 5 dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CAERD se compromete, após a atualização dos salários, sentar para negociar os valores da referida cláusula, na data base da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
A Empresa concederá aos empregados (as), que estão submetidos à escala de revezamento de 12/36 horas, o valor de R$ 151,96 (cento e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos) por mês, com coparticipação de 5% (cinco por cento) do valor do benefício.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE
A Empresa continuará a fornecer vale transporte conforme a lei em vigor.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO
A Empresa pagará, no início do período letivo (uma vez por ano), o percentual de 43,06% piso salarial da Companhia, aos empregados (as) que tiverem filhos cuja idade varie entre 04 (quatro) e 14 (quatorze) anos, com matrícula comprovada na pré-escola e ensino fundamental que percebem até 1,5 (um e meio) do piso salarial.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO EMPREGADO
A Empresa concederá a todos os seus empregados (as) efetivos (as) e ao cônjuge ou companheiro (a) a título de auxílio saúde a partir de julho/2018 os valores abaixo discriminados.

R$ 188,66 de 18 a 23 anos;
R$ 216,33 de 24 a 28 anos;
R$ 245,50 de 29 a 33 anos;
R$ 259,19 de 34 a 38 anos;
R$ 279,06 de 39 a 43 anos;
R$ 339,01 de 44 a 48 anos;
R$ 355,30 de 49 a 53 anos;
R$ 447,23 de 54 a 58 anos;
R$ 676,05 acima de 59 anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Trimestralmente os empregados (as) deverão apresentar obrigatoriamente o comprovante de pagamento do plano de saúde a gerência de Recursos Humanos, excetuando-se os empregados que possua plano empresarial vinculado à folha de pagamento.

PARAGRAFO SEGUNDO – O valor do auxílio será reajustado pela inflação medida pelo INPC/IBGE, apurada no período de junho/2018 a maio/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO DOENÇA
A Empresa complementará o salário de seus empregados (as) durante o período em que os mesmos estiverem em gozo de benefícios previdenciários, pagando-lhe a diferença entre o benefício do INSS e o salário base contratual que estariam percebendo na Empresa, se em atividade estivessem, resguardando as suas vantagens. O prazo será de 180 dias (cento e oitenta) dias para os casos de auxilio doença e de 01 (um) ano para os casos de Acidente de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Durante o afastamento decorrente de auxilio doença previdenciário ou acidente de trabalho, os empregados (as) continuarão a receber o benefício previsto na cláusula do ticket refeição deste Termo de Acordo Coletivo de Trabalho.

Auxílio Excepcional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL
A Empresa pagará mensalmente aos empregados (as) que tiverem filhos excepcionais, com capacidade laborativa reduzida e comprovada através de laudo médico, a quantia de 01 (um) salário mínimo vigente por filho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de ambos os cônjuges trabalharem na empresa, só um terá direito ao auxílio, nos casos em que os dependentes mudarem seu estado civil deixarão de ter direito ao benefício.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL
A Empresa pagará a título de auxílio funeral 03 (três) Pisos Salariais da Companhia, para casos de falecimento do empregado ou dependentes legais reconhecidos pela Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de ambos os cônjuges trabalharem na empresa, só um empregado terá direito ao benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A licença de afastamento ao trabalho por morte de cônjuges, pais e filho(s), será de 05 (cinco) dias úteis.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE/PRÉ ESCOLA
A Empresa pagará aos empregados (as) o valor de R$ 254,41 (duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos) por filho(a), mensalmente, para custeio de despesas de assistência em creche com idade inferior a 06 (seis) anos, independente da comprovação, sendo reajustado anualmente pelo INPC/IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de ambos os cônjuges trabalharem na empresa, só um empregado terá direito ao benefício.

Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRÊMIO APOSENTADORIA
A Empresa pagará a título de prêmio aposentadoria, a cada trabalhador que alcançar a condição para a inatividade, 01 (uma) remuneração salarial por ano trabalhado, limitado até dez (10) remunerações do empregado.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: A empresa efetuará o pagamento do valor previsto no *caput* desta Cláusula em 20 (vinte) parcelas consecutivas de igual valor, independentemente de requerimento do empregado.

PARAGRÁFO SEGUNDO: A título de incentivo a aposentadoria aos empregados que apresentarem pedido de desligamento por aposentadoria, a CAERD efetuará o pagamento do prêmio a que se refere esta Cláusula em única parcela juntamente com as verbas rescisórias, limitados a 05 (cinco) empregados por mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CAERD poderá negociar diretamente com o empregado, eventual parcelamento dos valores referentes ao parágrafo anterior, nunca superior ao limite de 20 (vinte) parcelas.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de empregados que aderirem a eventual Programas de Desligamento Incentivado, a exemplo de PDV, PDI, PAE e PAI, o prêmio aposentadoria será quitado em parcela única, juntamente com as demais verbas decorrentes do Programa.

PARÁGRAFO QUINTO: Em relação aos trabalhadores que possam vir a ser beneficiados pela transposição para os Quadros da União ou Estadual, fica assegurado o pagamento o benefício previsto na presente Cláusula, diretamente pela CAERD, na forma prevista no parágrafo primeiro.

Empréstimo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO ESTADO
A Empresa concederá a título de adiantamento salarial, o valor correspondente às passagens e à ajuda de custo de até 02 (dois) pisos salariais da CAERD, para os casos de tratamento de saúde fora do Estado de Rondônia e dentro do Território Nacional, desde que o tratamento seja para o empregado e/ou seus dependentes legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O tratamento de saúde deverá ser indicado por médicos especialistas e com acompanhamento do Serviço Social da CAERD.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa descontará o valor referente ao adiantamento concedido em 10 (dez) parcelas consecutivas, não ultrapassando o limite de 30% (trinta por cento) do salário base do Empregado (a).

Contrato de Trabalho – Admissão, Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONCURSO PÚBLICO
Admissão de pessoal na CAERD se dará obrigatoriamente mediante Concurso Público, conforme dispõe a Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO E SALÁRIO
A CAERD se compromete a não efetuar demissões em massa de seus empregados e, no caso de demissões individuais questionadas pelo sindicato, garantir o acesso às informações referentes aos casos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa se compromete a não proceder descontos salariais de eventual participação de trabalhador em movimento paredista decorrente de atraso salarial. Nos demais casos, quaisquer descontos salariais somente poderão ocorrer em razão de decisão judicial transitada em julgado que reconheça a ilegalidade do movimento.

Relação de Trabalho – Plano e Cargos e Salários
Participação dos Trabalhadores na Gestão das Empresas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS – PCCS: A empresa constituirá Comissão Paritária entre a CAERD e SINDUR para elaborar revisão no Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS de 2008, dentro de até 120 dias do registro do presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os processos administrativos que foram deflagrados para análise do PCCS/2008, deverão ser objeto de análise da Comissão Paritária, na forma prevista pelo Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o MPT da 14ª Região, garantido o direito a ampla defesa do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para garantir a celeridade e efetividade da presente Cláusula, a CAERD se compromete em buscar a contratação de empresa especializada em revisão/análise de conformidade de Plano de Cargos, que servirá de subsídios para tomadas de decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NA GESTÃO
Os empregados escolherão através de eleições diretas no mês de ABRIL/2019, um membro para representá-los no Conselho de Administração da CAERD.

PARÁGRAFO ÚNICO: O conselheiro eleito pelos empregados (as) terá o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito para um segundo mandato e deverá possuir plenos conhecimentos da estrutura organizacional, administrativa, financeira e técnica.

Relação de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidade
Política de Manutenção de Emprego

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS CONCESSÕES
As partes ajustam que, em caso de encerramento ou suspensão definitiva da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgoto em qualquer município do Estado, em virtude da não legalização da concessão, a CAERD se compromete a efetivar a lotação dos servidores que prestavam serviço naquela localidade, em outro município onde a Empresa esteja operando, de acordo com as suas necessidades.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Empresa concederá um piso salarial no ato da transferência, bem como a liberação de trânsito consistente na dispensa ao trabalho pelo prazo de 30 dias contados do ato de transferência.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho
Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONCESSÃO DE HORÁRIO CORRIDO PARA UNIVERSITÁRIO
A Empresa concederá ao empregado que estiver cursando nível superior, horário corrido de trabalho de 06 (seis) horas diárias, sendo que nos períodos de férias deverão trabalhar oito horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os efeitos do caput desta cláusula aplicam-se somente aos empregados que encontram-se com o curso em andamento, ou seja, os empregados que não estejam matriculados em curso de nível superior e os empregados contratados após a assinatura do presente acordo, não farão jus aos benefícios previstos nesta cláusula.

PARAGRÁFO SEGUNDO: A concessão desta cláusula somente se aplica aos empregados (as) que não têm curso universitário.

PARÁFRAGO TERCEIRO: o Empregado (a) que porventura mudar de curso não terá direito de retroagir o prazo do curso que iniciou.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – JORNADA DE TRABALHO
A Jornada de trabalho será mantida em 40 (quarenta) horas semanais para os empregados(as) que trabalharem 08 (oito) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais para os empregados que trabalharem em regime de revezamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: As escalas praticadas: 06 (seis) horas por 24 (vinte e quatro) horas com 05 (cinco) Agentes de Sistema de Saneamento ou Técnico de Sistema de Saneamento e de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas com 04 (quatro) Agentes de Sistema de Saneamento ou Técnico de Sistema de Saneamento.

Férias e Licença
Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS
Empresa pagará aos seus empregados (as) a título de gratificação de férias, o correspondente a 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração mensal, nos casos em que o valor da gratificação de férias ficar inferior ao piso salarial da Companhia, será pago o valor de 01 (um) piso salarial da Companhia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A remuneração de férias será paga juntamente com o líquido de salário do mês, conforme prevê legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa compromete-se a antecipar o 13° salário no mês de gozo efetivo das férias, sendo opcional também o parcelamento durante o período de fevereiro a novembro.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PRÊMIO
A Empresa continuará concedendo 30 (trinta dias) dias de descanso com remuneração, a título de Licença Prêmio aos seus empregados (as), para quem completar 05 (cinco) anos de serviço efetivamente prestado para a empresa, não podendo ser transformado em pecúnia.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente será convertido em pecúnia nos casos de rescisão contratual ou mudança de regime contratual em casos que o empregado (a) não tenha gozado a licença prêmio.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIREITO DE RECUSA
Os empregados não serão obrigados a trabalhar em locais ou em situações que não tenham segurança ou lhes faltem ou estejam incompletos os equipamentos individuais de segurança, desde que comprovado pelo SESMT/CIPA.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de ocorrer recusa do funcionário (a), não será esta recusa de forma alguma motivo de retaliação ou punição, antes da avaliação pelo SESMT/CIPA.

CIPA – Composição, Eleição, Garantias Aos Cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ELEIÇÕES DIRETAS PARA CIPA
Empresa obedecerá a Legislação (CLT) exceto quanto à eleição do Vice-Presidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Presidente da CIPA será escolhido pelo presidente da Empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Membro da CIPA terá direito a ½ (meio) dia por quinzena para exercer suas atividades de Cipeiro.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA
A Empresa através do SESMT se compromete a apresentar a cada trimestre um relatório sobre as condições de ambiente a que é submetido o trabalhador (a) conforme Norma Regulamentadora - NR 09 em vigor.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXAME PERIÓDICO
A Empresa submeterá seus empregados (as) a exames periódicos semestrais para quem trabalha em área de risco e anualmente para os demais empregados na data de aniversário orientados (as) através da GARH.

Adaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - READAPTAÇÃO AO TRABALHO
Em caso de invalidez parcial, resultante de acidentes ocorridos em ambientes inadequados de trabalho, a Empresa se compromete a readaptar o empregado em nova função sem prejuízos dos vencimentos e demais direitos, mediante laudo médico do trabalho.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTE DE TRABALHO
A Empresa se compromete a conceder aparelhos de prótese e cirurgia reparadora nos casos que assim exigem, quando decorrentes de acidente de trabalho que resulte em sequelas ou mutilações permanentes.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE EMPREGADOS DEPENDENTES QUIMÍCOS
A empresa manterá a política de prevenção e tratamento do alcoolismo e outras dependências químicas, bem como estabelecendo políticas preventivas e educativas.

Relações Sindicais
Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE ACESSO AO DIRIGENTE
Os representantes da Entidade Sindical terão livre acesso ao recinto de trabalho da Empresa, para distribuição de boletins sindicais, sindicalização, fiscalização das condições de trabalho, transmitir informações administrativas, econômicas, trabalhistas e financeiras de interesse dos empregados representados, bem como participarem das assembleias que forem convocadas pela empresa.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS
A Empresa liberará por tempo integral 05 (cinco) empregados (as) sem ônus para o SINDUR, através de solicitação formal e específica os integrantes da Diretoria regulamente eleitos para efetivo exercício do mandato sindical junto ao sindicato, aos quais não sofrerão quaisquer prejuízos de salários, na aquisição quaisquer direitos, vantagens, ou prerrogativas decorrentes de lei ou do contrato de trabalho, inclusive Plano de Carreira, Cargos e Salários - PCCS.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Empresa abonará 02 (dois) dias mensais dos dirigentes para atividades sindicais, quando da realização de Seminários, Congressos, Cursos de Formação Sindical e Encontros de Dirigentes Sindicais. O SINDUR solicitará a CAERD com antecedência de 72 (setenta e duas) horas para as devidas liberações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA
Os empregados representados pelos Sindicatos poderão solicitar o abono de faltas e pagamentos dos dias respectivos, quando se ausentarem do serviço para comparecimento comprovado, mediante participação direta a Congressos, Seminários, Ciclo de Estudos, Painéis ou Eventos Técnicos que lhes possam trazer aprimoramento nas atividades profissional ou sindical, pelo período de 05 (cinco) dias, desde que solicitado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e submetido à autorização da Diretoria da Empresa.

Contribuição Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTOS DOS SINDICALIZADOS
A Empresa fornecerá mensalmente ao SINDUR a partir da assinatura do termo de acordo, a relação dos empregados sindicalizados com os respectivos descontos em folha de pagamento (FOPA), referente à mensalidade do SINDUR.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DOS ASSOCIADOS
A Empresa repassará as verbas pertencentes ao Sindicato em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos seus empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL
A Empresa, durante a vigência do atual acordo, manterá com a participação dos empregados o programa de treinamento e aperfeiçoamento profissional, objetivando preparar a Empresa para modernização de sua estrutura organizacional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PROGRAMA DE QUALIDADE
A Empresa juntamente com a participação dos empregados implementará um programa específico, visando à melhoria de seu desempenho técnico/operacional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PASSIVO TRABALHISTA
A Empresa em observância ao disposto na cláusula sétima do termo de Acordo firmado para a quitação do passivo trabalhista da Empresa, devidamente homologado nos autos do processo nº 00438.1995.005.14.00-3, à vista dos contratos firmados pelos empregados credores antecipando seus créditos junto as instituições financeiras que foram realizados com a intermediação e anuência da CAERD, reconhece e expressa através do presente a suas condições de avalista das operações e suas garantias, sendo que desde já, isenta os empregados(as) credores de quaisquer responsabilidades sobre os contratos havidos, já que é sua obrigação do adimplemento do tempo de Acordo para quitação do passivo trabalhista.

PARAGRAFO PRIMEIRO: No caso de inadimplência pela CAERD no pagamento das parcelas, e em sendo em qualquer situação o empregado (a) responsabilizado administrativamente ou judicialmente pela inadimplência do pagamento dos contratos bancários de antecipação de créditos, ficará facultado a estes a indicação da CAERD como avalista, devendo esta assumir a responsabilidade pela quitação da dívida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica acertado que o empregado (a) que sofrer qualquer prejuízo material decorrente dos contratos de antecipação de créditos firmados com as instituições financeiras, decorrente de inadimplência das parcelas mensais que deveriam ser repassadas a referida instituição financeira, poderá ajuizar medida judicial por perdas e danos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ÁREA SOCIAL
A Empresa se compromete na sede de Porto Velho a implantar uma área psicossocial com uma política que venha atender esta questão na empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP
A CAERD fornecerá aos empregados(as) solicitantes, anualmente, uma cópia do PPP, com inclusão na GFIP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em formulário padrão do INSS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CÓDIGO DE REFERÊNCIA CBO/MTE
A CAERD se compromete a colocar nos contracheques de seus empregados (as) os códigos do CBO/MTE nas suas devidas funções.

Disposições Gerais
Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – COMIS. DE EST. S/ O IMPACTO
Dentro de 90 (noventa) dias da assinatura do presente Acordo, as partes se comprometem a instituir comissão para estudar a repercussão dos efeitos da lei nº 11.445/07, de 05.01.2007 sobre a empresa.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – PISO SALARIAL/ENGENHEIRO: A CAERD adotará como piso salarial para os empregados públicos engenheiros o valor constante da Tabela Salarial equivalente a CLASSE III - CATEGORIA "A" - INTERNÍVEL "10", para a jornada diária de 6 horas e, para os casos de jornada diária de 8 horas, será adotado o valor constante da Tabela Salarial equivalente a CLASSE III - CATEGORIA "B" - INTERNÍVEL "15", atendendo as disposições legais aplicáveis a caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica definido, desde já, que os empregados públicos engenheiros, quando da análise de enquadramento e PCCS por comissão paritária, se respeitará a Lei que define o Piso Salarial da categoria.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: ATRASO DE SALÁRIO
A CAERD se compromete a realizar o pagamento do salário mensal até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, na forma definida na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CAERD se obriga a corrigir monetariamente, por dia de atraso, após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, no percentual de 1% da remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica definida a indenização por dano moral para cada empregado no valor de um salário base por cada mês de atraso de salário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser adotado o pagamento de salários "por lotes", a CAERD se compromete a efetuar o pagamento do menor para o maior salário líquido, garantindo a isonomia entre os trabalhadores.

PARÁGRAFO QUARTO: O atraso no pagamento de salário por período igual ou superior a dois meses, poderá caracterizar rescisão indireta do contrato de emprego com a obrigação do pagamento de todos os direitos trabalhistas equivalente a dispensa por iniciativa do empregador (sem justa causa), sem prejuízo de eventual demanda judicial relacionada a questão.

PARÁGRAFO QUINTO: A Cláusula somente será aplicada após a regularização dos salários atualmente em atraso (assinatura do presente instrumento).

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: LICENÇA SEM ÔNUS
A CAERD se compromete liberar o (a) empregado (a) que solicitar licença, sem remuneração, para tratar de interesse particular, pelo período de até 2 (dois) anos, renovável por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado, em qualquer tempo, poderá desistir da licença para tratar de interesse particular e solicitar o retorno ao trabalho, o que deverá ser solicitado com prazo de 30 (trinta) dias.

PELO SINDUR:

Josenilde Oliveira Braga
Secretária Geral

Nailor Guimarães Gato
Presidente

PELO SENGE:

Ademir Augusto Silva da Cunha
Presidente

PELA CAERD:

Vagner Zacarini Marcolino
Diretor Técnico Operacional

Sergio Galvão da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro

José Irineu Cardoso Ferreira
Diretor Presidente